

de contas ao Tribunal de Contas, gerência de 2009, no âmbito da ação administrativa especial, n.º 432/12.1BECTB do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, confirmada pelo acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, de 10.01.2013, processo n.º 09516/12, e pelo acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 24.04.2013, processo n.º 423/13.

- Condenação em 30.05.2013, através da sentença n.º 21/2103, 2.ª Secção (6), pela falta injustificada de remessa de documentos de prestação de contas, gerência de 2010, na multa de € 1.428,00 (14 UC) e condenação na falta injustificada de remessa de documentos solicitados, na multa de € 1.428,00 (14 UC), no processo autónomo de multa n.º 07/2012, da 2.ª Secção, do Tribunal de Contas (transitado em julgado);

- Condenação em 17.12.2013, através da sentença n.º 56/2013, 2.ª Secção (7), pela falta injustificada de remessa de documentos de prestação de contas, gerência de 2004, na multa de € 1.428,00 (14 UC), tendo sido dispensado da pena, cf. artigo 74.º do CP, na gerência de 2008, pela entrega, embora tardia, da documentação em falta, processo autónomo de multa n.º 38/2012, da 2.ª Secção, do Tribunal de Contas (transitado em julgado);

8 — Destarte, tendo em atenção o desvalor da conduta do agente, as situações concretas que enformam a sua ocorrência, a existência de antecedentes e a condição social do infrator, julga-se a condenação em montante superior a metade da moldura sancionatória legal, adequado e proporcional face à gravidade dos factos e necessidade da sua punição.

9 — Refira-se, ainda que a ordem jurídica violada pela conduta do demandado, não fica reposta com o pagamento de uma pena sancionatória, porque o dever de entrega do documento de prestação de contas, em falta, relativo à gerência de 2006, continua a ser exigível, não tendo ocorrido causa extintiva ou modificativa daquele dever.

10 — Por outro lado, a conduta do agente está igualmente sujeita a responsabilidade criminal, como “*última ratio*”, se persistir em não entregar a documentação de prestação de contas, ora em falta, cometendo um crime de *desobediência qualificada*, atento o disposto no artigo 348.º n.º 1 e 2 do CP, por referência ao artigo 68.º n.º 2 da LOPTC.

## VI. Decisão

Nestes termos e face ao exposto, tendo em consideração os factos dados como provados decidimos:

a) **Condenar** o infrator, **Baltasar Moisés Barroso Lopes**, na **sanção de € 1.428,00 (14 UC)**, pela prática da infração consubstanciada na **falta injustificada de remessa tempestiva de contas ao Tribunal e pela sua apresentação com deficiências que impossibilitem gravemente a sua verificação**, relativamente à gerência de 2006, conforme o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º da LOPTC e punido no n.º 3 da referida norma;

b) **Condenar** ainda o infrator no pagamento dos emolumentos do processo, no **valor de € 214,00** conforme o previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas (8);

c) Considerar não prestadas ao Tribunal as contas da freguesia de Aldeia Viçosa — Guarda, referentes ao ano económico de 2006, porque, destinando-se a prestação de contas a habilitar o Tribunal à sua verificação, a prestação deficiente equivale à não prestação, uma vez que constitui um obstáculo ao controlo financeiro do Tribunal.

d) Após trânsito em julgado, caso persista a omissão da remessa da ata de apreciação das contas pela junta de freguesia referente à gerência de 2006, determino se proceda à notificação do infrator, para que, em 10 dias, efetue a entrega do documento em falta, ou, havendo causa impeditiva, informe o Tribunal do motivo pelo qual está impossibilitado de cumprir o ordenado, identificando de forma clara e objetiva as razões, apresentando prova, sob pena de incorrer, na prática de crime de desobediência qualificada, cf. artigo 348.º n.º 2 do CP, por força do disposto no artigo 68.º n.º 2 da LOPTC.

## VII. Diligências subsequentes

Conforme o disposto no artigo 25.º do Regulamento Interno de Funcionamento da 2.ª Secção (9) deverá a secretaria do Tribunal relativamente à presente decisão:

- Numerar, registar e registar informaticamente no cadastro da entidade;
- Notificar o infrator condenado e o Ministério Público;
- Dar conhecimento da presente decisão à atual junta de freguesia e ao presidente da assembleia de freguesia;
- Remeter cópia ao Departamento de Verificação Interna de Contas;

- Providenciar, após o prazo de recurso, pela publicação para página de internet do Tribunal, sendo que caso ocorra a interposição de recurso a publicação deverá ser efetuada com a indicação de “não transitada em julgado”;

- Providenciar pela publicação na 2.ª série do *Diário da República*, após o trânsito em julgado (10);

- Advertir o infrator condenado que a responsabilidade financeira é pessoal, não podendo por isso serem usados dinheiros públicos no pagamento das condenações, consubstanciando tal conduta infração de natureza financeira e criminal;

A presente sentença foi elaborada por recurso a meios informáticos e por mim integralmente revista.

### Transitada em julgado.

(1) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 48/2006, de 29 de agosto; 35/2007, de 13 de agosto; 3-B/2010, de 28 de abril; 61/2011, de 07 de dezembro; e 2/2012, de 06 de janeiro, abreviadamente designada como LOPTC.

(2) Consultável em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).

(3) Esta disposição da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, aplicável à data da verificação dos factos, encontra-se, hoje, revogada e substituída pela alínea vv), do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *ex vi* n.º 1 alínea d) do seu artigo 3.º, do mencionado diploma, que entrou em vigor em 30 de setembro de 2013, mantendo intacta a obrigação das juntas de freguesia remeterem as respetivas contas, nos prazos legais estabelecidos, ao Tribunal de Contas.

(4) Estas disposições da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (4), alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, aplicável à data de verificação dos factos, encontram-se, hoje, revogadas e substituídas pelas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *ex vi* n.º 1 alínea d) do artigo 3.º do mencionado diploma, que entrou em vigor em 30 de setembro de 2013, mantendo intactas as competências/responsabilidades aqui referenciadas.

(5) Consultável em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).

(6) Consultável em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).

(7) Consultável em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).

(8) Publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

(9) Publicado em anexo à Resolução da 2.ª Secção do Tribunal de Contas n.º 3/1998, de 4 de junho, publicada na 2.ª série do DR, n.º 139 de 19/06/1998, com as alterações introduzidas pela Resolução da 2.ª Secção n.º 2/2002, de 17 de janeiro, publicada na 2.ª série do DR n.º 28 de 02/02/2002 e pela Resolução da 2.ª Secção n.º 3/2002, de 05 de junho, publicada na 2.ª série do DR n.º 129, de 05/06/2002.

(10) Publicação no *Diário da República*, conforme o previsto na al. ao) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de publicação de atos no *Diário da República*, republicado em anexo ao despacho normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, 2.ª série.

Lisboa, 26 de novembro de 2014. — O Juiz Conselheiro, *Ernesto Luis Rosa Laurentino da Cunha*.

209849912

## TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

### Aviso (extrato) n.º 11337/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, e no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, é publicado, em anexo ao presente aviso, e dele faz parte integrante, o mapa de turnos do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra (de outubro de 2016 a setembro de 2017), do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

8 de setembro de 2016. — A Juíza Presidente, *Isabel Matos Namora*.

## ANEXO

## Serviço de turno do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Data	Grupo 1 (Cantanhede, Coimbra, Figueira da Foz, Montemor-o-Velho)	Grupo 2 (Arganil, Condeixa-a-Nova, Lousã, Penacova, Oliveira do Hospital, Tábua)
Sábado, 1 de outubro de 2016	Coimbra	Tábua
Sábado, 8 de outubro de 2016	Coimbra	Arganil
Sábado, 15 de outubro de 2016	Coimbra	Condeixa-a-Nova
Sábado, 22 de outubro de 2016	Coimbra	Lousã
Sábado, 29 de outubro de 2016	Figueira da Foz	Lousã
Sábado, 5 de novembro de 2016	Montemor-o-Velho	Oliveira do Hospital
Sábado, 12 de novembro de 2016	Cantanhede	Penacova
Sábado, 19 de novembro de 2016	Coimbra	Tábua
Sábado, 26 de novembro de 2016	Coimbra	Arganil
Sábado, 3 de dezembro de 2016	Coimbra	Condeixa-a-Nova
Sábado, 10 de dezembro de 2016	Coimbra	Lousã
Sábado, 17 de dezembro de 2016	Coimbra	Lousã
Sábado, 24 de dezembro de 2016	Coimbra	Oliveira do Hospital
Sábado, 31 de dezembro de 2016	Figueira da Foz	Penacova
Sábado, 7 de janeiro de 2017	Montemor-o-Velho	Tábua
Sábado, 14 de janeiro de 2017	Cantanhede	Arganil
Sábado, 21 de janeiro de 2017	Coimbra	Condeixa-a-Nova
Sábado, 28 de janeiro de 2017	Coimbra	Lousã
Sábado, 4 de fevereiro de 2017	Coimbra	Lousã
Sábado, 11 de fevereiro de 2017	Coimbra	Oliveira do Hospital
Sábado, 18 de fevereiro de 2017	Coimbra	Penacova
Sábado, 25 de fevereiro de 2017	Coimbra	Tábua
Sábado, 4 de março de 2017	Coimbra	Arganil
Sábado, 11 de março de 2017	Figueira da Foz	Condeixa-a-Nova
Sábado, 18 de março de 2017	Montemor-o-Velho	Lousã
Sábado, 25 de março de 2017	Cantanhede	Lousã
Sábado, 1 de abril de 2017	Coimbra	Oliveira do Hospital
Sábado, 8 de abril de 2017	Coimbra	Penacova
Sábado, 15 de abril de 2017	Coimbra	Tábua
Sábado, 22 de abril de 2017	Coimbra	Arganil
Sábado, 29 de abril de 2017	Coimbra	Condeixa-a-Nova
Segunda-feira, 1 de maio de 2017	Coimbra	Lousã
Sábado, 6 de maio de 2017	Coimbra	Lousã
Sábado, 13 de maio de 2017	Figueira da Foz	Oliveira do Hospital
Sábado, 20 de maio de 2017	Montemor-o-Velho	Penacova
Sábado, 27 de maio de 2017	Cantanhede	Tábua
Sábado, 3 de junho de 2017	Coimbra	Arganil
Sábado, 10 de junho de 2017	Coimbra	Condeixa-a-Nova
Sábado, 17 de junho de 2017	Coimbra	Lousã
Sábado, 24 de junho de 2017	Coimbra	Lousã
Sábado, 1 de julho de 2017	Coimbra	Oliveira do Hospital
Sábado, 8 de julho de 2017	Coimbra	Penacova
Sábado, 15 de julho de 2017	Coimbra	Tábua
Sábado, 22 de julho de 2017	Figueira da Foz	Arganil
Sábado, 29 de julho de 2017	Montemor-o-Velho	Condeixa-a-Nova
Sábado, 5 de agosto de 2017	Cantanhede	Lousã
Sábado, 12 de agosto de 2017	Coimbra	Lousã
Sábado, 19 de agosto de 2017	Coimbra	Oliveira do Hospital
Sábado, 26 de agosto de 2017	Coimbra	Penacova
Sábado, 2 de setembro de 2017	Coimbra	Tábua
Sábado, 9 de setembro de 2017	Coimbra	Arganil
Sábado, 16 de setembro de 2017	Coimbra	Condeixa-a-Nova
Sábado, 23 de setembro de 2017	Figueira da Foz	Lousã
Sábado, 30 de setembro de 2017	Montemor-o-Velho	Lousã

209852277

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## Procuradoria-Geral da República

## Despacho n.º 11076/2016

1 — Através do despacho n.º 11631/2013, de 27 de agosto, publicado no Diário da República II.ª série, de 6 de setembro de 2013, delegou a Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República no Diretor do Departamento Central de Investigação e Ação Penal, nos termos do artigo 63.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, com possibilidade de subdelegação noutros magistrados do DCIAP, as competências que lhe são atribuídas na referida lei, relativas às medidas de natureza preventiva e

repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo.

2 — Através do meu despacho n.º 12786/2013, publicado no Diário da República II.ª Série n.º 193, de 7 de outubro de 2013, subdeleguei as competências que me foram atribuídas nos senhores Procuradores da República Dr. Vítor Manuel Vieira de Magalhães, Dr. Jorge Humberto Gil Moreira do Rosário Teixeira e Dr.ª Inês Catalão Sena Henriques Bonina.

3 — Na sequência da especialização que se pretendeu consagrar com a «Nova Estrutura do DCIAP», foi proferido o Despacho n.º 11200/2014, publicado no Diário da República II.ª Série de 4 de setembro de 2014, com vista à subdelegação de competências aos magistrados do DCIAP que integram o Grupo 3 – Crimes no Setor Financeiro, Contratação Pública e Corrupção.